

PARECER – COMITÊ DE CRISE COVID 19**DE:**

COMITÊ DE CRISE COVID 19

PARA:

PRESIDÊNCIA

ASSUNTO:

Medida adotada pelo Governo do Estado de São Paulo em vigor a partir de 26/02/21 até 14/03/21 sobre restrição de circulação entre 23h e 5h

Prezado Senhor Diretor Presidente,

Em declaração do dia 24/02/21, o Governo do Estado de São Paulo sob recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus definiu regras de restrição de circulação entre as 23h e 5h no período de 26/02/21 à 14/03/21 (decreto não publicado até a emissão deste parecer).

Segundo comunicado, a restrição estabelecida objetiva evitar eventos e situações capazes de gerar aglomerações desnecessárias que multiplicam a contaminação. Os serviços essenciais continuarão a funcionar normalmente, inclusive durante o horário restrito. Embora seja intensificada a fiscalização pelo descumprimento das regras restritivas, não haverá advertência, multa ou impedimento à circulação de trabalhadores.

Nos termos do Decreto nº 10.282 de 20/03/20, são considerados serviços públicos e atividades essenciais a produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio de comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção (artigo 3º, inciso XII), assim como as atividades de comércio de bens e serviços, incluídas



aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas (artigo 3º, inciso XLIV).

Nesse mesmo Decreto é previsto que é vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população (artigo 3º, § 3º).

A CEAGESP, responsável pelo abastecimento alimentar não só do Estado de São Paulo como também de diversos outros entes federativos, é considerada prestadora de serviço de caráter essencial. Portanto, suas atividades não serão atingidas pelas definições apresentadas ontem pelo Governo de São Paulo, sendo que cada Unidade deverá seguir suas rotinas baseadas no Plano São Paulo e atualizações do Decreto (pendente de publicação até a emissão deste parecer).

Tal orientação abrange todos os seguimentos da Companhia, seja comercialização atacadista de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, flores ou comércio varejista.

Além disso, em relação às atividades do Entroposto Terminal de São Paulo, o Decreto Municipal nº 59.349 de 14/04/2020 que recomenda horário de funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, estabelece no anexo único que o horário recomendado de feiras livres e centro de abastecimento de alimentos (CEAGESP) é livre, sem restringir as atividades lá



praticadas, dentre elas a própria feria de flores. É o que se extrai do objeto social da Cia, uma vez que o setor produtivo de plantas se enquadra no conceito de agronegócio (artigo 3º do Estatuto Social).

Diante disto, o entendimento é no sentido de que as atividades desempenhadas pela CEAGESP, de caráter essencial, não serão atingidas pela restrição de circulação no período compreendido entre as 23hs e 5hs de 26/02/21 a 14/03/21, nem os trabalhadores que aqui operam, sendo primordial a intensificação das medidas destinadas a combater o avanço viral, como uso obrigatório de máscaras nas dependências da CEAGESP, disponibilização de álcool em gel, higienização regular com hipoclorito de sódio das áreas de comercialização. Ainda, é recomendável que antes da realização de compras atacadistas os interessados entrem em contato com o(s) comerciante(s) de sua preferência (disponível no Guia CEAGESP do Portal da CEAGESP) para otimização da retirada das mercadorias com o mínimo de pessoas possível, com o distanciamento, com a maior brevidade possível, evitando qualquer aglomeração. Para compras varejistas a sugestão é de que compareça apenas uma pessoa da família e que a compra seja realizada com a maior brevidade possível.

Este é o entendimento, ora submetido a vossa apreciação.

[encaminhado eletronicamente]

Débora Nobile Matos Ribeiro do Valle

Advogada – OAB/SP n. 210.621
Comitê de Crise COVID 19

25 fev 21

De Acordo

